Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.343, de 27 de março de 2002

"Institui, no âmbito do Município, a Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de mama".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, a ser realizada no período de 02 à 08 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Artigo 2° - A campanha de prevenção de que trata a presente lei será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3° - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e ação social no Município, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção do câncer ginecológico, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Parágrafo único: - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, mediante incentivos a serem concedidos na forma regulamentar.

Artigo 4° - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 27 de março de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Harmin Kisser de Camargo Arruda

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
15 de Abril de 2002
Página, nº 3 - A

Lei nº 3.343, de 27 de março de 2002
"Institui, no âmbito do Município, a Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de mama".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, a ser realizada no período de 02 à 08 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Artigo 2° - A campanha de prevenção de que trata a presente lei será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3° - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e ação social no Município, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção do câncer ginecológico, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Parágrafo Único: - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, mediante incentivos a serem concedidos na forma regulamentar.

Artigo 4° - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 27 de março de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereadora Harmin Kisser de Camargo Arruda